



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01027/2019

CONSIDERA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO SOSPET
UBERLÂNDIA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado como entidade de utilidade pública municipal o INSTITUTO SOSPET UBERLÂNDIA com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC
Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei tem como objetivo considerar utilidade pública o Instituto SOSPET. Estamos fazendo o justo reconhecimento a esta entidade. Tal solicitação está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a entidade, pois, a mesma tem por objetivo e finalidade a educação, em todos os sentidos, visando o bem estar entre o ser humano, os animais e a proteção dos animais silvestre e domésticos. O Instituto SOSPET, caracteriza-se por ser uma Organização da Sociedade Civil, beneficente, de assistência social de promoção de atividades educativas, proteção animal e ao meio ambiente, sem fins lucrativos, de caráter humanitário, com personalidade jurídica própria. Nestes termos, pedimos o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01027/2019

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC

Vereador